



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.123, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para o exercício de função, de forma temporária, por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os seguintes servidores:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Enfermeiro	40 horas	De acordo com a LC 010/2003
01	Vigilante	40 horas	De acordo com a LC 010/2003
02	Motoristas	40 horas	De acordo com a LC 010/2003
08	Monitores	40 horas	De acordo com a LC 010/2003
01	Professor Geografia, Nível II	20 horas	De acordo com a LC 011/2003
01	Professor Historia, Nível II	20 horas	De acordo com a LC 011/2003
08	Prof. Séries Iniciais/Educação Infantil	20 horas	De acordo com a LC 011/2003
01	Professor de Música	20 horas	De acordo com a LC 011/2003

§ 1º. Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser renovados pelo prazo de até 6 (seis) meses, de acordo com a efetiva necessidade de atendimento.

§ 2º. É requisito obrigatório para os motoristas possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”.

§ 3º. No caso do professor de música, é preferencial que o docente tenha graduação em música, quando será enquadrado no padrão de pagamento Nível 2; se o profissional tiver apenas formação técnica em música, o padrão de pagamento será Nível 1.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 2º. Havendo concurso público vigente, em todos os casos, será chamado candidato que se encontra na lista de espera para a contratação temporária.

§ 1º. O candidato aprovado no concurso, contratado emergencialmente, mantém seus direitos no concurso e sua posição na lista de espera.

§ 2º. Caso não tenha candidato aprovado no concurso, será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**